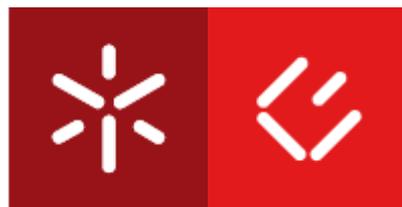


Homologo,



**Universidade do Minho**  
**Escola de Economia e Gestão**

## Regulamento Eleitoral para a Eleição do Conselho Científico

Regulamento eleitoral para o Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão

## **Universidade do Minho**

### **Regulamento Eleitoral para o Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão**

O presente regulamento rege a eleição para o Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão, observado o disposto no artigo 23º dos Estatutos da Escola de Economia e Gestão.

#### **Artigo 1º**

##### **(Princípios eleitorais)**

1. O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos representantes dos professores no Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão:
  - a) dois representantes dos professores catedráticos ou investigadores coordenadores sendo eleitos, por votação nominal, pelo conjunto de professores e investigadores de carreira da EEG;
  - b) doze representantes dos professores e investigadores de carreira, eleitos entre os seus pares, através da apresentação de listas, pelo sistema de representação proporcional, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes, de acordo com o método de *Hondt*.
2. Esta eleição é feita por sufrágio universal, livre, igual, directo, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Representantes do Centros de Investigação)**

A atribuição dos mandatos aos representantes dos centros de investigação far-se-á de acordo com o artigo 23.º, n.º1, al. d) dos Estatutos da Escola de Economia e Gestão.

#### **Artigo 3º**

##### **(Calendário Eleitoral)**

O calendário eleitoral será definido e publicitado pelo Presidente da Escola de Economia e Gestão

#### **Artigo 4.º**

##### **(Caderno eleitoral)**

1. O Presidente da Escola promoverá a elaboração e publicação do caderno eleitoral relativo ao corpo dos professores e investigadores com vínculo à Escola de Economia e Gestão, bem como a divulgação da constituição dos centros de investigação.
2. Do caderno eleitoral, devem constar os números mecanográficos, nomes completos, dispostos por ordem alfabética, e a indicação da categoria.
3. O caderno eleitoral provisório, bem como a divulgação da constituição dos centros de investigação, serão publicitados na intranet Universidade do Minho e noutras plataformas eletrónicas habitualmente usadas para comunicar com os diversos corpos da unidade orgânica, de acordo com o calendário eleitoral definido pelo Presidente da Escola de Economia e Gestão.
4. No prazo de dois dias úteis a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor do caderno eleitoral provisório, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de um dia útil, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 6.º do presente regulamento.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, é organizado e divulgado o caderno eleitoral definitivo, conforme previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.
7. Do caderno eleitoral definitivo são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

## **Artigo 5.º**

### **(Universo eleitoral)**

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se professores e investigadores doutorados: os professores de carreira docente universitária, os investigadores, bem como os doutores que exerçam efetivamente funções docentes ou de investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
2. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

## **Artigo 6.º**

### **(Comissão eleitoral)**

1. A Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da Escola é presidida por um professor e constituída ainda por vogais representativos dos corpos a eleger, num número mínimo de dois efetivos e dois suplentes.
2. A Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada lista candidata, os quais participam em trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em acta.
3. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
  - a. verificar a elegibilidade dos candidatos;
  - b. decidir a admissibilidade das listas;
  - c. publicitar, para efeitos de reclamações, as candidaturas admitidas e não admitidas fundamentando, no último caso, as razões de não admissão;
  - d. publicitar as listas admitidas;
  - e. organizar e constituir a mesa de voto;
  - f. decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - g. decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
  - h. assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral;
  - i. proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente da Escola que, posteriormente, a remeterá para homologação pelo Reitor.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da Escola de Economia e Gestão no prazo de dois dias, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

## **Artigo 7.º**

### **(Eleição dos representantes dos professores catedráticos)**

1. As eleições para os representantes dos professores catedráticos serão por votação nominal, e nos termos estabelecidos no artigo 23º, n.º1, al. b) dos Estatutos da Escola de Economia e Gestão.
2. Serão eleitos os nomes que obtiverem, pelo menos, os votos correspondentes a mais de metade dos votos validamente expressos.
3. Não sendo atingida a maioria referida no número anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, em data a definir pela Comissão Eleitoral, ao qual serão admitidos os nomes mais votados, ou os nomes em que se tenha verificado empate, sendo então eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.
4. São eleitos suplentes os nomes que obtiverem o maior número de votos a seguir aos eleitos efetivos, de acordo com a ordenação constante da acta de apuramento dos resultados.

## **Artigo 8.º**

### **(Apresentação de listas para os representantes dos professores e investigadores de carreira)**

1. As candidaturas à eleição são efetuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às dezassete horas do quarto dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.

2. As listas são numeradas por uma letra do alfabeto, a definir através de sorteio a efetuar, logo que admitidas a título definitivo.
3. Se as listas concorrentes obtiverem o mesmo número de votos, com implicações na atribuição do número de mandatos, terá lugar um novo escrutínio, em data a definir pela Comissão Eleitoral.
4. Não havendo apresentação de listas, a votação será nominal, votando os professores e investigadores de carreira em até doze nomes de representantes de professores e investigadores de carreira.
5. Em caso de eleição por votação nominal, aplicar-se-á o disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 7.º.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Requisitos de constituição das listas)**

1. As listas para eleição dos representantes dos professores e investigadores de carreira contêm a identificação de doze candidatos efetivos e três suplentes.
2. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
  - a. Das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes;
  - b. Da indicação do mandatário e dos respetivos contatos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral.
3. Os candidatos consideram-se ordenados, segundo a sequência da lista, pelos mesmos apresentada.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Verificação das listas)**

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de um dia útil, contado da data da sua apresentação, de acordo com o disposto no artigo 8.º, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de dois dias úteis.
3. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respetivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior e caso assim não aconteça, o lugar do candidato rejeitado pode ser ocupado nessa lista pelo candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.
5. É, porém, admissível, a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data para o ato eleitoral.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Admissão das listas)**

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, de acordo com o disposto no artigo 8.º, no prazo de dois dias úteis, após a respetiva apresentação ou esgotamento do prazo para suprimir irregularidades.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respetiva apresentação, não as havendo, torna públicas as listas definitivas.

#### **Artigo 12º**

##### **(Campanha eleitoral)**

1. A campanha eleitoral inicia-se no sexto dia anterior à data das eleições e termina um dia antes das mesmas.

2. No período reservado para a campanha eleitoral, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das actividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

### **Artigo 13.º**

#### **(Mesa de voto)**

1. A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada na Escola, a funcionar, para efeitos da votação, em horário a definir pela Comissão Eleitoral.
2. A mesa de voto terá de ter sempre presentes um professor, que presidirá e um mínimo de dois vogais representativos dos corpos a eleger.
3. As listas candidatas devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes da data fixada para a eleição, um delegado para cada mesa de voto
4. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto.

### **Artigo 14.º**

#### **Boletins de voto**

1. Os boletins de voto serão de forma retangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais e conterão as designações dos candidatos ou das listas concorrentes.
2. Caso a eleição seja nominal, os boletins de voto conterão os nomes dos membros elegíveis ou os seus números mecanográficos, nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

### **Artigo 15.º**

#### **(Votação)**

1. Verificada a identidade e a inscrição no caderno eleitoral e depois de assinado pelo eleitor, o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
2. O boletim de voto será preenchido em local adequado ao seu carácter secreto, após o que será devolvido, dobrado, pelo eleitor, ao Presidente da mesa, que o depositará na urna respetiva.
3. Os representantes no Conselho Científico são eleitos pelos seus pares, devendo:
  - a. cada professor eleitor votar até dois nomes no boletim de voto para representantes dos professores catedráticos ou investigadores coordenadores;
  - b. cada professor eleitor votar numa lista, ou, em caso de votação nominal, em até seis nomes no boletim de voto, no qual constam os nomes e números mecanográficos de todos os professores elegíveis.

### **Artigo 16.º**

#### **(Votos em branco e votos nulos)**

1. São votos em branco os correspondentes a boletins que não tenham sido objeto de qualquer sinal do eleitor.
2. São votos nulos:
  - a. Os correspondentes a boletins nos quais conste a indicação de voto;
  - b. em mais que uma lista ou em mais que o número de lugares a eleger;
  - c. Os correspondentes a boletins que suscitem dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
  - d. Os correspondentes a boletins nos quais o eleitor tenha feito qualquer corte, desenho ou rasura.

**Artigo 17º**  
**(Apuramento dos votos)**

1. Após o encerramento do período de votação os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada um dos elegíveis e do número de votos brancos ou nulos.
4. Será elaborada uma ata onde constarão os seguintes elementos:
  - a. Os nomes dos membros da mesa;
  - b. A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
  - c. O número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - d. O número de votos em branco e de votos nulos;
  - e. O número de votos obtidos por cada lista ou indivíduo;
  - f. A identificação dos boletins sobre que tenha havido reclamações;
  - g. As eventuais divergências de contagem dos votos;
  - h. As reclamações e protestos;
  - i. As deliberações tomadas pela mesa;
  - j. Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
5. A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa.
6. Qualquer membro da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.
7. A ata será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa ao representante da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e, quando aplicável, pelos representantes das listas presentes.
8. Os boletins de voto, separados por corpos e por listas ou por nomes, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes, donde conste a identificação da mesa de voto, bem como toda a documentação relativa à votação, que serão entregues ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.

**Artigo 18º**  
**(Apuramento Final dos Resultados)**

1. A Comissão Eleitoral reúne no próprio dia ou no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral, na eleição dos representantes dos professores catedráticos, de acordo com o disposto no artigo 7.º, fará constar da ata os nomes dos elementos mais votados, e a soma de todos os votos registados, por ordem decrescente, com indicação dos dois representantes eleitos, caso estes tenham obtido a percentagem superior a 50% de todos os votos validamente expressos.
3. A Comissão Eleitoral, na eleição dos representantes dos professores e investigadores de carreira, procede à ordenação dos candidatos eleitos, apurados os resultados e após conversão dos votos em mandatos que couberem a cada lista.
4. Os nomes dos candidatos eleitos como representantes dos professores catedráticos, caso constem também na ordenação dos representantes dos professores e investigadores de carreira, em lugar correspondente a um mandato, serão abatidos nessa ordenação, sendo o respetivo mandato atribuído ao membro seguinte da lista correspondente.
5. Em caso de eleição por votação nominal para os representantes dos professores e investigadores de carreira, caso se verifique haver nomes de professores catedráticos que também ocupem um lugar elegível na ordenação dos resultados da eleição, serão os mesmos substituídos pelo elemento seguinte mais votado.

6. Os mandatos dos representantes dos centros de investigação resultam da aferição feita pela Comissão Eleitoral, de acordo com as regras estatutariamente definidas.
7. Os resultados apurados, bem como os representantes dos centros de investigação indicados pelos respetivos Diretores, serão de seguida divulgados pela Escola e em outras plataformas eletrónicas utilizadas para comunicar com os diversos corpos da unidade orgânica.

#### **Artigo 19º**

##### **(Utilização de Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM*)**

A aplicação do Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM* derroga o disposto no presente Regulamento nas matérias que com ele contendam, aplicando-se aos processos eleitorais subsequentes à aprovação pelo Conselho de Escola do respetivo regulamento de utilização na Escola de Economia e Gestão.

#### **Artigo 20º**

##### **(Dúvidas e omissões)**

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

#### **Artigo 21º**

##### **(Posse dos membros eleitos)**

O Reitor da Universidade do Minho dará posse aos membros eleitos do Conselho Científico.

#### **Artigo 22º**

##### **(Entrada em vigor do Regulamento)**

O presente regulamento entra em vigor, após homologação, no dia seguinte ao da sua publicação nas páginas institucionais.